









TRATORES E ASSEMELHADOS

**NOTA DO AUTOR:** este capítulo traz uma síntese sobre a fiscalização de tratores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção, de pavimentação ou guindastes (máquinas de elevação), considerando a literatura sobre o assunto, especialmente o art. 115 e 144 do CTB, alterados respectivamente pelas Leis 13.097 e 13.154/15, as Res. 454/13 (equipamentos obrigatórios) e 587/16 do CONTRAN (registro) e Portaria 130/13 do DENATRAN (concessão marca/modelo).

QUADRO RESUMO I

	<p><b>FACULTADOS</b> a transitar em via pública</p>	<p><b>NÃO FACULTADOS</b> a transitar em via pública, exceto com eventual AET (a norma não define, mas infere-se da Resolução 454/13 que sejam aqueles que possuam as dimensões superiores a 2,8 m de largura, 4,4 m de altura e/ou 15 m de comprimento ou não sejam capazes de trafegar a pelo menos 40km/h, além daqueles providos de esteiras)</p>
<p>Tratores e outros aparelhos automotores destinados a arrastar maquinário agrícola ou executar trabalhos agrícolas de qualquer natureza</p>	<p>Exemplos: trator de rodas de pequeno porte / pulverizador automotor</p> 	<p>Exemplos: trator de esteira ou mistos / trator de rodas de grande porte / colheitadeiras / colhedoras</p> 
<p>Tratores e outros aparelhos automotores destinados a executar trabalhos de construção ou de pavimentação</p>	<p>Exemplos: pás carregadeiras de rodas / motoniveladoras / retroescavadeiras / tratores de rodas</p> 	<p>Exemplos: rolos compactadores / rolos pneumáticos / escavadeiras com esteira / motoscrapers / pás carregadeiras com esteiras / tratores de esteiras ou mistos</p> 
<p>Tratores e outros equipamentos automotores destinados a serviços portuários, aeroportuários e em mineradoras</p>	<p>Exemplos: tratores de rodas, retroescavadeira</p> 	<p>Exemplos: rebocador de aeronave, escada motorizada, escavadeiras com esteira</p> 
<p>Guindastes autopropelidos (máquinas de elevação)</p>	<p>Exemplo: guindastes de pequeno e médio porte sobre rodas ou montado sobre chassi de caminhão.</p> 	<p>Exemplo: guindastes de grande porte sobre rodas ou esteiras</p> 

## QUADRO RESUMO II

TIPO	CARACTERÍSTICAS	HABILITAÇÃO	REGISTRO E LICENCIAMENTO	EQUIPAMENTOS
<p>Tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas</p> <p style="text-align: center;"><b>FACULTADOS</b></p> <p>A TRANSITAR EM VIA PÚBLICA</p> 	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Menor porte</li> <li>- Dimensões máximas de 2,80m de largura, 4,40m de altura e 15,00m de comprimento</li> </ul>	<p>Para os <b>tratores de rodas</b> e outros equipamentos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas, a categoria será "B" ou superior, caso esteja transitando em via pública, conforme art. 144 do CTB, alterado pela Lei 13.097/15.</p>	<p>Por enquanto não exige-se nada. Com a publicação da <a href="#">Lei 13.154/15</a>, que alterou o art. 115 do CTB, será exigido apenas um registro único para os veículos produzidos a partir de <b>01/01/2016</b>, dispensado o emplacamento e os licenciamentos.</p> <p>Tal registro único ocorrerá em cadastro específico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (<b>MAPA</b>).</p>	<p>Tratores de rodas, esteiras e mistos:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) faróis dianteiros, de luz branca ou amarela *;</li> <li>2) lanternas de posição traseiras, de cor vermelha *;</li> <li>3) lanternas de freio, de cor vermelha *;</li> <li>4) lanterna de marcha à ré, de cor branca *;</li> <li>5) alerta sonoro de marcha à ré *;</li> <li>6) indicadores luminosos de mudança de direção, dianteiros e traseiros *;</li> <li>7) iluminação de placa traseira **;</li> <li>8) faixas retrorrefletivas **;</li> <li>9) pneus que ofereçam condições mínimas de segurança (exceto os tratores de esteiras) **;</li> <li>10) dispositivo destinado ao controle de ruído do motor **;</li> <li>11) espelhos retrovisores **;</li> <li>12) cinto de segurança para todos os ocupantes do veículo **;</li> <li>13) buzina **;</li> <li>14) velocímetro **;</li> <li>15) registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo para veículos que desenvolvam velocidade acima de 60 km/h **;</li> <li>16) pisca alerta **.</li> </ol>
<p>Tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos de construção ou de pavimentação, serviços em portos, aeroportos, mineração, ou elevação (guindastes)</p> <p style="text-align: center;"><b>FACULTADOS</b></p> <p>A TRANSITAR EM VIA PÚBLICA</p> 	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Capacidade de atingir velocidade igual ou superior a 50% da máxima regulamentada para a via</li> <li>- Vedado o trânsito no acostamento</li> </ul>	<p>A categoria deverá ser "C" ou superior.</p> <p>No caso dos <b>guindastes móveis</b>, deverá haver também o curso especializado para condutores de veículos de transporte de carga indivisível, conforme Res. 484/14.</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-top: 10px;"> <p><b>Nota:</b> entendo que não se aplica a exigência do curso para os condutores de guindastes montados sobre chassi de caminhão convencional (tipo munk, guindauto, etc.), e que não ultrapassem os limites da Res. 210/06</p> </div>	<p>Com a publicação da <a href="#">Lei 13.154/15</a>, que alterou o art. 115 do CTB, e Res. 587/16, os veículos fabricados a partir de 2016 são sujeitos apenas ao registro na repartição competente (<b>DETRAN</b>), se transitarem em via pública, dispensados o licenciamento e o emplacamento. Neste caso, deverão possuir (não portar) o respectivo CRV.</p>	<p>* Exigíveis para todos os veículos</p> <p>** Exigíveis para todos os veículos fabricados a a partir de 01/01/2014. Para os veículos já licenciados, a exigência dos equipamentos passa a valer no primeiro licenciamento a partir de 02/10/2014 (considerar calendário estadual).</p>
<p>Demais tratores ou aparelhos, independentemente da função,</p> <p style="text-align: center;"><b>NÃO FACULTADOS</b></p> <p>A TRANSITAR EM VIA PÚBLICA</p> 	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Maior porte</li> <li>- Dimensões maiores que as citadas acima</li> <li>- Podem não ser capazes de atingir velocidade mínima para a via (igual ou superior a 50% da máxima regulamentada)</li> </ul>	<p>Não exigível, exceto se estiver transitando ou sendo manobrado em via pública (com uma eventual AET).</p>	<p>O registro só será obrigatório se porventura transitar em via pública (com uma eventual AET).</p>	<p style="text-align: center;">Não exigíveis</p>

**Procedimentos:** Tanto no caso dos "FACULTADOS" como nos "NÃO FACULTADOS", em caso de infração a autuação só será possível se o veículos possuir registro. Entretanto, ele só poderá prosseguir após a regularização, exceto se for possível recolher o CRLV, o que será muito raro. Além disso, é importante frisar que conduzir sem habilitação gerando perigo de dano ou permitir a direção por pessoa não habilitada constituem crimes de trânsito, previstos nos artigos 309 e 310 do CTB, respectivamente.